

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 032 – N, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Tendo em vista o que consta no processo n.º 55479634;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997; e

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos necessários ao cancelamento de registro de transportadoras,

RESOLVE:

ESTABELECE os critérios para o **CANCELAMENTO DE REGISTRO** de transportadoras dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal passageiro sob o regime regular, fretamento e/ou turismo.

Art. 1º - A empresa integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros que tenha por objetivo o cancelamento de seu registro deverá fazê-lo mediante requerimento ao(a) Diretor(a) Geral do DER-ES.

Art. 2º - O DER-ES poderá cancelar o registro após a quitação de débitos vinculados a transportadora.

Art. 3º - Os documentos necessários à solicitação de cancelamento de registro constam do **Anexo** da presente Instrução.

Art. 4º - O processo protocolizado no DER-ES com o respectivo requerimento de cancelamento de registro apresentando documentação incompleta será arquivado.

Art. 5º - A transportadora deverá ser notificada quanto ao Cancelamento do Registro pelo DER-ES.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 21 de novembro de 2011.

Tereza Maria Sepulcre Netto Casotti

Diretora Geral do DER-ES

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE **TRANSPORTADORA**

1. Requerimento a Diretora Geral do DER-ES solicitando o cancelamento do registro da transportadora;
2. Certificado(s) de Vistoria original(is) do(s) veículo(s) que ainda estiver(em) no prazo de validade.

Obs. Caso a transportadora disponha de Certificado(s) de Vistoria com prazo já vencido ou não mais o possua, deverá apresentar declaração relatando o fato;

3. Histórico de multas relativo ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros expedido pelo setor competente do DER-ES;
4. Boletim I (o modelo consta do site www.der.es.gov.br) preenchido com os dados atualizados da transportadora;
5. Pagamento da taxa de “ requerimento em geral ” (o valor consta do site <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 22/11/2011.